COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2015

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Leste do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 178, de 2015, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Leste do Maranhão – UFLEMA, com sede no Município de Caxias, no Estado do Maranhão. A UFLEMA estará vinculada ao Ministério da Educação e tem por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

As linhas gerais da estrutura patrimonial, financeira e administrativa da universidade encontram-se contempladas pelo projeto de lei, que prevê, ainda, a elaboração de um regimento geral e um estatuto, esse último a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme apontado pelo autor do projeto de lei, a Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA visa a atender um quantitativo de quarenta e quatro municípios e uma população estimada de 1.600.000 habitantes, correspondente a quase um terço da população maranhense, que lamentavelmente se encontra desprovida dessa importante fonte de ensino e pesquisa.

Não bastasse a inequívoca relevância da pretendida universidade na promoção do conhecimento científico, a sua instituição representará, ademais, a interiorização do ensino superior no Estado do Maranhão, já que o Município de Caxias, sua cidade sede, encontra-se a 361 quilômetros da Capital.

Ademais, criação e implantação da Universidade Federal do Leste do Maranhão estimulará o desenvolvimento socioeconômico da região leste do Estado, que já é um polo econômico emergente, e contribuirá para a melhoria dos índices de desenvolvimento humano da região.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 178, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA Relator